



DECRETO Nº 34 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025/SED, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu art. 60, inciso III, combinado às disposições constantes na Lei Complementar n. 72, de 08 de janeiro de 2010 e na Lei Complementar n.º 445, de 28 de fevereiro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 02/2025/SED, da Secretaria Municipal de Educação, que fixa normas relativas ao exercício e ao local de cumprimento do período da jornada de trabalho dos profissionais do magistério reservado à hora-atividade no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Navegantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NAVEGANTES/SC, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Assinado eletronicamente por:
LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
CPF: ***.675.219-**
Data: 10/02/2025 14:14:25 -03:00

**LIBARDONI LAURO CLAUDINO
FRONZA
PREFEITO**

Assinado eletronicamente por:
Natally Louise Oliveira Francisco
CPF: ***.762.949-**
Data: 10/02/2025 17:25:46 -03:00

**NATALLY LOUISE OLIVEIRA
FRANCISCO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

Publicado e registrado o presente ato na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças aos dez dias do mês de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
DITMAR ALFONSO ZIMATH
CPF: ***.983.039-**
Data: 10/02/2025 13:38:06 -03:00

**DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025/SED

FIXA NORMAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO E AO LOCAL DE CUMPRIMENTO DO PERÍODO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO RESERVADO À HORA-ATIVIDADE NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVEGANTES

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Navegantes/SC, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, inciso V, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o disposto artigo 2º, § 4º, da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26 da Lei Complementar n.º 72, de 08 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o plano de carreira e a remuneração dos integrantes do magistério público municipal; e

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 445, de 28 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, declara a extinção o nível I da estrutura da carreira de professor, altera a Lei complementar nº 72, de 08 de janeiro de 2010, e a Lei complementar nº 9, de 18 de novembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar normas relativas ao exercício e ao local de cumprimento do período da jornada de trabalho dos profissionais do magistério reservado à hora-atividade no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Navegantes, nos termos da Lei Complementar n. 72, de 08 de janeiro de 2010, combinada à Lei Complementar n.º 445, de 28 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Para efeito da aplicação desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Hora-aula: corresponde à duração efetiva de 1 (uma) aula, definida no âmbito



da Rede Pública Municipal de Ensino como o período de 45 (quarenta e cinco) minutos de exercício das atividades relacionadas à docência em regência de turma;

II - Hora-atividade: corresponde ao tempo reservado ao Professor, em exercício de docência, para o processo de planejamento, estudo, preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola e com o Sistema Municipal de Ensino, às reuniões pedagógicas, aos conselhos de classe, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional;

III - Jornada de trabalho: o período de tempo correspondente à soma das horas de trabalho semanal dos profissionais do magistério que, para os docentes, se refere à soma de horas-aula e de horas-atividade.

Art. 3º A organização da composição da jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de professor, no exercício da função de docência em regência de classe, considerando a garantia da reserva de 1/3 (um terço) da jornada destinada à hora-atividade, se realizará na forma estabelecida do art. 26, § 5º, da Lei Complementar n.º 72, de 08 de janeiro de 2010 e suas alterações.

Art. 4º O exercício da hora-atividade docente poderá ocorrer:

I - na(s) unidade(s) escolar(es) de atuação do docente;

II - em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação;

III - em formato híbrido, com parte do exercício em local de livre escolha do docente, conforme proporção máxima estabelecida na seguinte tabela:

Composição da Jornada Semanal			Composição do Período Reservado a Hora-Atividade	
Carga Horária	Regência	Hora-Atividade	Em local de livre escolha	Na unidade escolar de atuação
	Quantidade de Horas-Aulas	Quantidade de Horas-Aulas	Horas-Aulas	Horas-Aulas
10 HORAS	08	05	03	02
20 HORAS	16	09	05	04
30 HORAS	25	14	08	06
40 HORAS	32	18	10	08

§ 1º As horas-aulas reservadas ao exercício da hora-atividade poderão ser agrupadas e/ou distribuídas de acordo com a respectiva jornada de trabalho do docente na unidade escolar de forma a otimizarem a gestão pedagógica.

§ 2º O docente que atuar em mais de uma unidade escolar deverá cumprir a hora-atividade em cada uma delas, na proporção do respectivo quantitativo de horas-aula trabalhadas, salvo outra determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O formato híbrido de exercício da hora-atividade será adotado como padrão na organização dos quadros de aulas e gestão de pessoal docente nas unidades de ensino.



Art. 6º Excetua-se à livre escolha do local do cumprimento e exercício da hora-atividade, independentemente de convocação prévia, quando a mesma coincidir em datas em que ocorram as seguintes atividades de participação obrigatória:

I - Reunião pedagógica;

II - Conselho de Classe;

III - Formação Continuada e/ou Aperfeiçoamento Profissional.

§ 1º Nas ocasiões enumeradas nos incisos I e II o local de cumprimento será a unidade escolar em que o docente atua.

§ 2º Nas hipóteses do inciso III o local será definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A participação nas atividades enumeradas neste artigo e nas demais descritas no art. 4º, inciso III, da Lei Complementar n.º 72/2010, não importam em qualquer compensação de tempo reservado à hora atividade por se constituírem em ações para a qual foi destinada a reserva deste tempo na jornada docente.

Art. 7º A hora-atividade dos especialistas em assuntos educacionais (Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Administrador Escolar) em efetivo exercício em unidades de Educação Básica, devido à especificidade de suas funções, será organizada pelos Gestores Escolares, de forma escalonada, a fim de manter o bom funcionamento da unidade de ensino, podendo haver uma organização diferenciada dos demais profissionais, de forma que:

Composição da Jornada Semanal			Composição do Período Reservado a Hora-Atividade	
Carga Horária	Interação Direta	Hora-Atividade	Em local de livre escolha	Na unidade escolar de atuação
	Horas ¹	Horas ¹		
40 HORAS	27 horas	13 horas	08 horas ¹	05 horas ¹

§ 1º O tempo de hora-atividade em exercício na unidade escolar deverá ser cumprido em sua totalidade no desempenho das atribuições atinentes ao cargo.

§ 2º Nas hipóteses de a hora-atividade coincidir com Reuniões Pedagógicas, Conselhos de Classe, qualificação/requalificação profissional ou, ainda, convocações da unidade de ensino e/ou da Secretaria Municipal de Educação, dentre outras, deverá a mesma ser realizada na unidade de ensino ou em local definido pelas instâncias supracitadas.

Art. 8º Compete ao Gestor Escolar a organização e a garantia do cumprimento da hora-atividade no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo Único. Ficará a cargo dos Supervisores Escolares e dos Gestores Escolares o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos servidores nos períodos de hora-atividade cumpridos em formato híbrido.

¹ A unidade de tempo utilizada no cômputo da jornada semanal de trabalho dos especialistas em assuntos educacionais e no cálculo do percentual reservado ao exercício da hora-atividades destes profissionais é a hora relógio correspondente a sessenta minutos.



Art. 9º A ausência do servidor no período destinado ao cumprimento da hora-atividade na unidade escolar ou nas atividades relacionadas a este exercício em local definido pela Secretaria Municipal de Educação será tratada como as demais faltas.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá adotar mecanismos para comprovação do cumprimento da hora-atividade quando exercida em local diverso da unidade escolar em que o docente atua, os quais serão acompanhados na forma do parágrafo único, do artigo 8º, da presente Instrução Normativa.

Art. 11. É vedado ao servidor assumir outro contrato de trabalho ou exercer outra atividade laboral no período reservado ao exercício da hora-atividade.

Art. 12. Para todos os efeitos, o cumprimento da hora-atividade é semanal sendo, portanto, vedado o acúmulo de horas-atividade para posterior usufruto.

Art. 13. O servidor deverá definir, no início do ano letivo, o dia da semana e o período em que cumprirá sua hora-atividade em local de livre escolha, podendo modificar essa escolha apenas uma vez ao ano, desde que a nova definição passe a vigorar a partir da semana de retorno do período de recesso escolar.

Parágrafo único. Para melhor gestão pedagógica, o gestor escolar poderá readequar o dia destinado ao cumprimento da hora-atividade dos profissionais em local diverso, definido ao início do ano letivo, não sendo permitida a alteração para compensação de tempo reservado à hora-atividade caso coincida com as atividades previstas nos incisos I a III do artigo 5º desta Instrução Normativa, ou com feriados ou pontos facultativos.

Art. 14. As disposições contidas nesta Instrução Normativa deverão ser observadas em conjunto com as determinações constantes na Lei Complementar nº 72/2010 e Lei Complementar nº 445/2024.

Art. 15. Os casos omissos ou não destacados na presente Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Navegantes.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar atos complementares a esta Instrução Normativa.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2025.

NAVEGANTES/SC, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Assinado eletronicamente por:
Nataly Louise Oliveira Francisco
CPF: ***.762.949-**
Data: 10/02/2025 17:25:48 -03:00



NATALY LOUISE OLIVEIRA FRANCISCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 68WM2-ZGAPX-M9ZM3-57M2R

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ DITMAR ALFONSO ZIMATH (CPF *****.983.039-****) em 10/02/2025 13:38 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.181	Lat: -26,901492 Long: -48,653736 Precisão: 15 (metros)
Autenticação	administracao.secr...avegantes.sc.gov.br
Email verificado	
cx1jfpEsH2LHijL6Ss8mUtcuCAZTj4SuFCIB81zgEZs=	
SHA-256	

- ✓ LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA (CPF *****.675.219-****) em 10/02/2025 14:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.181	Lat: -26,901528 Long: -48,654021 Precisão: 18 (metros)
Autenticação	Navegantes
Aplicação externa	
OR5YqBOpN4iyxQVhUMbGa/ihX2Oz3NasPjKF0Hey/VE=	
SHA-256	

✓ Natally Louise Oliveira Francisco (CPF ***.762.949-**) em 10/02/2025 17:25 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.181	Não disponível
Autenticação	Navegantes
Aplicação externa	
UoxUCoBG4IKFd+aRn7Sktag7K9Pg8LOO3VRlygeZybA=	
SHA-256	

✓ Natally Louise Oliveira Francisco (CPF ***.762.949-**) em 10/02/2025 17:25 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.181	Não disponível
Autenticação	Navegantes
Aplicação externa	
U9GDW83c8kTqMB7iTTxEGxO9x1jiWtj0qbhCBGfKV8l=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/68WM2-ZGAPX-M9ZM3-57M2R>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>